

**Lei nº 561/2012.**

Dispõe sobre contratação de servidores por tempo determinado por relevante interesse público para o exercício de 2012.

O Prefeito Municipal faz saber:

Que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a presente Lei com fundamento no Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 1º** Autoriza-se o Executivo a contratar servidores por tempo determinado, mediante relevante interesse e necessidade pública, pelo prazo de um (1) ano, através de contrato.

**Parágrafo Único.** Os contratos temporários deverão observar a legislação eleitoral.

**Art. 2º** Os servidores públicos serão vinculados à administração pública pelo regime do Estatuto do Servidor Público Municipal.

**Art. 3º** Os cargos, a quantidade, a escolaridade e a remuneração serão estabelecidas mediante Decreto emanado do Prefeito Municipal, de acordo com as necessidades do interesse público da administração municipal.



**Prefeitura Municipal de Guamaré**  
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN.  
CNPJ nº 08.184.442/0001-47  
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** A presente Lei retroagirá seus efeitos para 1º de janeiro de 2012, e terá vigência após sua publicação.

Sala das Sessões à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Luís Virgílio de Brito em Guamaré, 17 de maio de 2012.

Emilson de Borba Cunha.  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Guamaré**  
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN.  
CNPJ nº 08.184.442/0001-47  
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960